



Conselho Municipal da Educação de *Morada Nova*

RESOLUÇÃO CMEMN Nº 02/2023

Dispõe sobre normas complementares e procedimentos para a implementação e desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação de Morada Nova e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORADA NOVA-CMEMN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11º, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e

CONSIDERANDO:

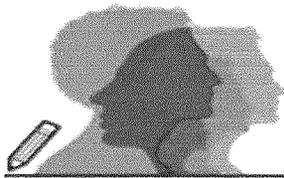
- Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, estabelecendo que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro-Brasileira, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
- Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A.
- Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.
- Resolução CEE Nº 416/2006 Regulamenta o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas e dá outras providências.



Conselho Municipal da Educação de Morada Nova

- Parecer CNE/CEB Nº 2/2007 quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Parecer do CNE/CP 003/2004 que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Resolução CNE/CP Nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- Parecer CNE/CEB Nº 14/2015. Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei Nº 11.645/2008.
- Atribuições do Conselho Municipal de Educação - CME de avaliar a observância da legislação, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

RESOLVE:



Conselho Municipal da Educação de *Morada Nova*

Art.1º- Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena a serem ministradas nas instituições de ensino público e privado pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Morada Nova/Ceará.

Parágrafo único- As Diretrizes Curriculares que trata o caput deste artigo têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de uma nação democrática.

Art.2º- A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena terão como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores quanto à pluralidade étnico-raciais, tornando os cidadãos capazes de interagir e de trabalhar objetivos comuns que garantam igualdade, respeito aos direitos legais e valorização de identidade das raízes africanas, afrodescendentes, indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira na busca da consolidação da democracia e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art.3º- Os estudos e temáticas referentes à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena devem ser desenvolvidos **de forma interdisciplinar em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica**, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, História e Geografia, através dos conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

Art. 4º- O Projeto Político Pedagógico - PPP e o Regimento Escolar das unidades de ensino deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, adequando seu



Conselho Municipal da Educação de Morada Nova

currículo ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme Parecer CNE/CP n° 03/2004 e as regulamentações deste conselho de educação, assim como os conteúdos propostos na Lei n° 11.645/08;

Art. 5º- Os Planos anuais de Estudos deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos gestores do Sistema Municipal de Educação deverão estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.

Art. 6º- A educação das relações étnico-raciais deverá contemplar as temáticas:

I - O estudo da história da África e dos Africanos e indígenas;

II - A luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III- O negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas sociais, econômica, política e cultural;

IV- a religiosidade e a culinária dos povos africanos e indígenas;

E conforme os eixos do plano de ação Educação das Relações Étnico-Raciais - ERER:

1 - Fortalecimento do marco legal;

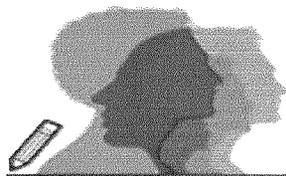
2 - Política de Formação de Servidores;

3 - Política de material didático e paradidático;

4 - Gestão democrática e mecanismos de participação social;

5 - Avaliação e monitoramento;

6 - Condições Institucionais.



Conselho Municipal da Educação de *Morada Nova*

§1º O ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos povos afrodescendentes e indígenas na construção, no desenvolvimento e na economia da Nação Brasileira;

§2º Os conteúdos programáticos devem estar fundamentados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o **racismo** e as **discriminações** que atingem os povos africanos e indígenas;

§3º A abordagem temática deve visar à formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial, como descendentes de africanos, de povos indígenas, de europeus e de asiáticos, nas bases da fundação de uma nação democrática e plural em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada;

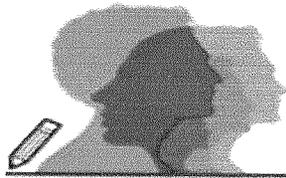
Art. 7º- Compete à Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia as seguintes ações:

- I- Elaboração, aplicação e consolidação do diagnóstico escolar da ERER.
- II- Apresentação da consolidação do diagnóstico escolar para o Conselho Municipal de Educação.
- III- Análise dos PPPs e REGIMENTOS das instituições escolares fundamentando-os com os Princípios Estéticos da Sensibilidade, Criatividade e Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.
- IV- Estudo das leis e pareceres Étnico-Raciais.
- V- Estudo das Diretrizes contidas nos Pareceres CNE/CP N° 003/2004 e CNE/CEB N° 14/2005 nas formações de gestores, coordenadores e professores.
- VI- Formação Continuada sobre a ERER para servidores e prestadores.



Conselho Municipal da Educação de Morada Nova

- VII-** Divulgação do Projeto SANKOFA nas mídias sociais.
- VIII-** Escolha de um representante de cada escola para incentivar a Política de Educação para as Relações Étnico-raciais.
- IX-** Pesquisa da herança cultural africana e indígena no município.
- X-** Avaliação das ações do Plano de Ação para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial.
- XI-** Criação de órgãos colegiados, movimentos e organizações sociais.
- XII-** Realização de audiência pública com a participação do Poder Executivo, Legislativo e Ministério Público sobre a Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais.
- XIII-** Formalização da criação do fórum e realização do I Fórum Municipal de Educação e Diversidade Étnico-racial.
- XIV-** Incentivo a pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.
- XV-** Garantia de condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;
- XVI-** Oferta de formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.
- XVII-** Realização de projetos, atividades culturais, palestras, seminários, eventos, amostras e feiras pedagógicas, exposições dentro da temática "Diversidade étnica e cultural" para valorização e respeito a todos (as).
- XVIII-** Inclusão das temáticas acerca da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros, durante todo ano letivo, valorizando a historiografia regional, incluindo no calendário escolar os dias 19 de abril



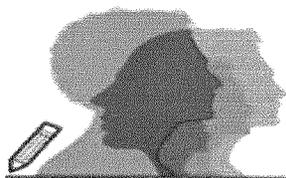
Conselho Municipal da Educação de *Morada Nova*

e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados, mas não únicos, de reflexão sobre estas etnias.

- XIX-** Encaminhamento de soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 8º- Cabe às unidades de ensino público e privado as seguintes ações:

- a) Ampliação do conhecimento sobre a presença do negro e indígena em nosso município utilizando o livro *Morada Nova*, história em construção.
- b) Estudo de autores ou obras da literatura local, bem como artigos científicos sobre o tema.
- c) Realização de eventos sobre a temática étnico-racial para a comunidade escolar;
- d) Estabelecimento de parcerias com o movimento negro, povos indígenas e grupos de pesquisa para avançar na implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER;
- e) Realização de projetos sobre Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER por professores e alunos;
- f) Integração da Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER ao projeto político-pedagógico (PPP) e ao Regimento Escolar;
- g) Inclusão no Regimento Escolar normas para a avaliação e encaminhamento de solução para situações de discriminação, prevendo adotar didáticas educativas voltadas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade;
- h) Elaboração do plano de curso incluindo conteúdos e atividades adequadas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e



Conselho Municipal da Educação de Morada Nova

Cultura Afro-Brasileira e indígena de acordo com cada etapa e modalidades de ensino;

- i) Promoção de reuniões pedagógicas junto aos docentes, a fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito racial, e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação;
- j) Realização de pesquisa e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade, tais como: brinquedos, jogos, especialmente bonecas/os com diferentes características étnico-raciais, de gênero e de deficiência;
- k) Provimento de acervo das bibliotecas e/ou nas salas de leitura materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-raciais adequados à faixa etária e à região geográfica das crianças;
- l) Registros de todas as ações referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER, a fim de evidenciar os trabalhos realizados;
- m) Aplicação das orientações propostas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação - CME.

Parágrafo Único. A inclusão da temática em questão nos documentos de gestão da escola (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar) é condicionante para aprovação dos processos de legalização das instituições escolares.

Art.9º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I- Estudo das leis e pareceres Étnico-Raciais.
- II- Regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- III- Acompanhamento e monitoramento em caráter permanente do processo de implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER e do



Conselho Municipal da Educação de *Morada Nova*

Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Morada Nova, em especial nos documentos de gestão das instituições escolares;

- IV- Diligência das instituições escolares que não contemplem nos documentos de gestão a Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.
- V- Solicitação das Unidades de Ensino público e privado um relatório anual das ações desenvolvidas na Educação das Relações Étnico-Raciais - EREER.

Art. 10- São competências do Comitê de promoção da EREER

1. Apresentação do Projeto SANKOFA e do Plano de Ação da Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Semana Pedagógica para os servidores e funcionários da SEDUCTEC.
2. Apresentação do Projeto SANKOFA e do Plano de Ação da Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Semana Pedagógica.
3. Estudo das leis e pareceres Étnico-Raciais.
4. Orientação para que a escola desenvolva um projeto pedagógico interdisciplinar com a temática étnico-racial.
5. Mapeamento dos livros nas escolas livros didáticos e paradidáticos que tratam das questões étnico-raciais.
6. Análise e avaliação de referenciais pedagógicos que abordam as temáticas transversais relacionadas aos planos e programas da EREER nas 23 escolas/CEI.
7. Agendamento de visitas às escolas municipais para divulgar e incentivar a execução do Plano de Ação para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial.



Conselho Municipal da Educação de *Morada Nova*

8. Criação de mecanismos de supervisão, monitoramento e avaliação da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais da rede municipal de ensino.
9. Cabe às unidades de ensino público e privado o envio de relatório anual detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao Conselho Municipal de Educação - CMEMN, o qual solicitará providências quando necessário.

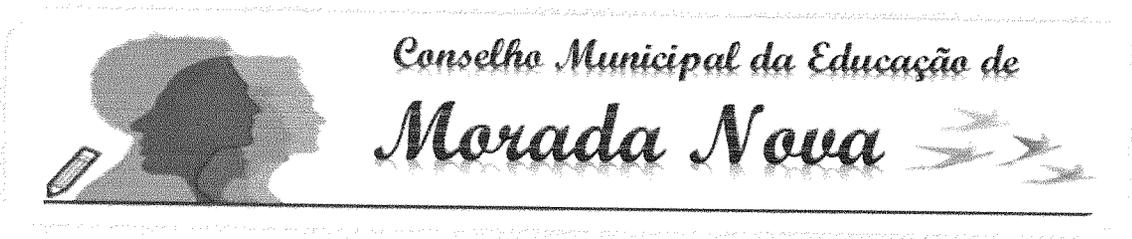
Art. 11- Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Morada Nova/CE, registrará no requerimento da matrícula de cada criança e estudante, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 12- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Morada Nova/CE, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13- O Sistema Municipal de Ensino promoverá ampla divulgação desta Resolução, bem como atividades periódicas, com exposições de amostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art. 14- Caberá às instituições educativas e seus profissionais e gestores, cumprirem as determinações desta resolução.

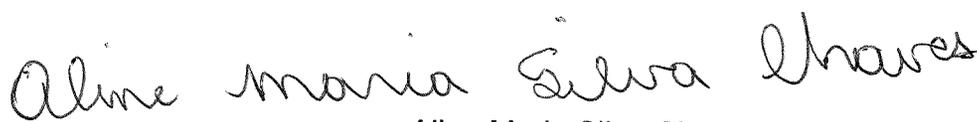


Art. 15- Os casos não contemplados na presente resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Morada Nova - CMEMN para análise e posterior pronunciamento.

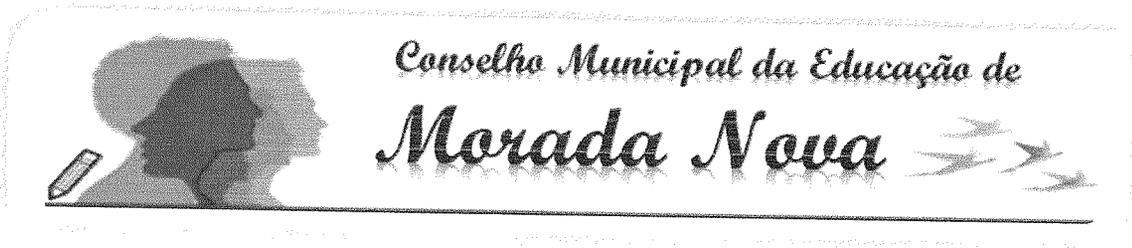
Art. 16- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal da Educação de Morada Nova/CE - CMEMN.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Morada Nova, 23 de novembro de 2023.


Antonio Rodrigues Filho
Presidente do CMEMN


Aline Maria Silva Chaves
Vice Presidente


Janeth Paula Rabelo Cavalcante
Secretária



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2023

O Presidente do Conselho Municipal da Educação de Morada Nova, no uso da competência que lhe confere

RESOLVE **publicar** mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o município, a **Resolução CMEC Nº 02/2023** de 23 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação de Morada Nova, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023.


Antonio Rodrigues Filho
Presidente do CMEMN